



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 796/2013

Ipueiras-CE, 17 de outubro de 2013

**ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA OS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,**
*submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, a seguinte
Lei:*

**Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a** implementar a execução do Incentivo de Desempenho aos
profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF ou Equipes de Saúde
da Família / Equipes de Saúde Bucal ESF/ESB, com recursos financeiros
advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da
Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo Único - A Gratificação PMAQ somente perdurará
enquanto existir, na esfera federal, programa com repasse de recursos para
o Município que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria
do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB aplicados a Estratégia
de Saúde de Família, nos termos e critérios especificados pela Portaria Nº
1.654 de 19 de Julho de 2011, emitida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Farão jus a Gratificação PMAQ, todos os servidores,
sejam concursados, comissionados ou contratados, vinculados a Estratégia
de Saúde de Família e que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40
(quarenta) horas semanais e incluídos no Cadastro Nacional de
Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 1º - Os servidores terão direito a receber a Gratificação de
que trata esta Lei somente enquanto estiverem integrados a Estratégia de
Saúde de Família.

§ 2º - Do montante do recurso financeiro do PMAQ recebido
pela Secretaria da Saúde 30% será repassado aos profissionais das Equipes
de Saúde da Família, 4% aos profissionais das Coordenações da Secretaria

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de saúde e 66% utilizados para Capacitação dos Servidores e Qualificação/Estruturação das Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF's, conforme resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde, não sendo incorporável a remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 3º. O Incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais que compõem às ESF ou ESF/ESB, que foram homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde no PMAQ.

§ 1º. A distribuição do incentivo de desempenho, regulamentado pela presente Lei, será realizada entre os profissionais da equipe de Saúde da Família conforme descrito no Anexo I.

§ 2º. A distribuição do incentivo de desempenho será repassada para a equipe somente após o alcance de no mínimo 70% das metas alcançadas dos indicadores do PMAQ pactuados entre a equipe e o Gestor Municipal, ressalvado a presença das condições necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas entre equipe e Gestor da Saúde do Município no Plano de Pactuação dos Indicadores de cada Equipe.

§ 3º. Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório serão suspensos o repasse do recurso financeiro, do incentivo de desempenho e a equipe fica obrigada a celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ / AB.

Art. 4º. Não fará jus a gratificação de que trata esta lei o profissional que:

- a) Obter pelo menos 01(uma) falta ao serviço, mesmo que justificada;
- b) Deixar de comparecer, mesmo que justificadamente as atividades Educativas, de planejamento quando convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- c) Que estiverem gozando de férias ou licença médica;
- d) Estiver em licença maternidade ou auxílio doença;

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

- e) Praticar Falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado pela comissão de sindicância da Prefeitura Municipal de Ipueiras ou instaurado por qualquer munícipe denunciando atendimento irregular do profissional, sendo lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa no referido processo.

Art. 5º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força do contrato.

Art. 6º. A gratificação PMAQ em hipótese alguma será incorporada ao salário dos contratados ou servidores públicos desta Prefeitura e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 7º. O incentivo financeiro pago aos profissionais das ESF ou ESF/ESB será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2013 e terá vigência de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras – CE, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2013.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Tabela de valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional, Área de Atuação e Desempenho da Equipe no PMAQ-AB:

DOS 30% DO RECURSO DO PMAQ REPASSADO PARA FMS			
CATEGORIA PROFISSIONAL	PROFISSIONAL	PORCENTAGEM	FORMA DE APLICAÇÃO
Nível superior	Médico	70%	Dividido por igual
	Enfermeiro		
	Dentista		
Nível médio	Téc. ou Aux. de Enfermagem	30%	Dividido por igual
	ACD ou ASB		

DOS 70% DO RECURSO DO PMAQ REPASSADO PARA O FMS			
CATEGORIA PROFISSIONAL	ÁREA DE ATUAÇÃO	PORCENTAGEM	FORMA DE APLICAÇÃO
Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde	Atenção Básica	4%	Dividido por igual
	Vigilância Epidemiológica e Imunização		
	Atenção da Saúde Bucal		
	Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria		
Secretaria Municipal de Saúde de Ipueiras.	Secretaria da Saúde	66%	Capacitação dos Servidores e Qualificação/Estruturação das Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF's,

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal